



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA, integrante da Câmara Municipal de Poção, Estado de Pernambuco, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta, para apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Poção, Estado de Pernambuco, autorizado a instituir ações voltadas à Promoção da Dignidade Menstrual, nos termos desta Lei.

Art. 2º As ações previstas nesta norma têm como finalidade promover a conscientização sobre a menstruação e, em especial:

I – combater a precariedade menstrual, entendida como a ausência de condições higiênicas mínimas às pessoas que menstruam;

II – assegurar atenção integral à saúde da mulher, com ênfase nos cuidados básicos decorrentes do ciclo menstrual;

III – garantir às mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica o acesso universal e gratuito a absorventes higiênicos durante o período menstrual.

Art. 3º As ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de que trata esta Lei, poderão compreender as seguintes diretrizes básicas:

I – a disponibilização e distribuição gratuita, pelo Poder Público Municipal, de absorventes higiênicos destinados a mulheres de baixa renda e a estudantes da rede pública de ensino;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

II – o desenvolvimento de ações intersetoriais e a articulação entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e a iniciativa privada, voltadas à formação de uma cultura livre de preconceitos em torno da menstruação;

III – o incentivo à realização de palestras, cursos e atividades educativas que abordem a menstruação como processo natural do corpo feminino, promovendo a saúde e o bem-estar da mulher;

IV – a elaboração, publicação e distribuição de cartilhas, folhetos e demais materiais informativos sobre a menstruação, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população e desmistificar o tema.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover o fornecimento e a distribuição de absorventes higiênicos em quantidade suficiente para atender às necessidades das beneficiárias, observadas as especificidades logísticas de cada categoria contemplada e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a definição dos critérios para a distribuição gratuita dos absorventes higiênicos, podendo, para esse fim, utilizar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, competindo-lhe a adoção das providências necessárias à sua execução, incluindo a previsão das ações ora instituídas nas leis orçamentárias municipais, em especial no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poção/PE, 23 de setembro de 2025.


IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 2025

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 026/2025, de iniciativa da Vereadora Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra da Câmara Municipal, que dispõe sobre a instituição de ações voltadas à Promoção da Dignidade Menstrual no âmbito do Município de Poção/PE e dá outras providências.

RELATÓRIO:

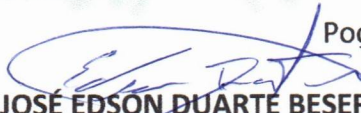
Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE submeteu à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Através da análise minuciosa feita no presente Projeto de Lei, vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, está em plena consonância com a Lei Orgânica deste Município e se pautou a todos os mandamentos regimentais.

Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, por este modo, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em discussão.

Para constar, eu, Vereador José Edson, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 23 de setembro de 2025.


JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA

PRESIDENTE


IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA

SECRETÁRIA


NAPOLEÃO ALMEIDA CORDEIRO

MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 2025

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 026/2025, de iniciativa da Vereadora Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra da Câmara Municipal, que dispõe sobre a instituição de ações voltadas à Promoção da Dignidade Menstrual no âmbito do Município de Poção/PE e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do devido lastro legal, ademais, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na letra da lei, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como respeita veementemente a Lei Orgânica deste Município.

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção da legalidade da matéria constante no Projeto de Lei em tela, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena aprovação.

Para constar, eu, Vereador José Edson, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 30 de setembro de 2025.


CLEDSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIO


SÍLVIO DE SOUZA ANDRADE
PRESIDENTE


JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA
MEMBRO